



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.756/2021

Determina a prioridade na vacinação contra a COVID-19, para os profissionais dos transportes, como os motoristas de ônibus e os das redes de supermercados priorizando os caixas no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinada a inclusão de todos os profissionais dos transportes públicos de ônibus e os das redes de supermercados que atuam em supermercados em Várzea Grande como prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra COVID-19.

§ 1º Os profissionais que trabalham no setor de caixa de supermercado deverão comprovar com a carteira de trabalho que está trabalhando na função atualmente.

§ 2º Estão incluídos neste grupo de prioridade: os caixas, estoquistas, repositores, padeiros e açougueiros.

§ 3º Os profissionais do transporte público como os motoristas de ônibus deverão comprovar com a carteira de trabalho atualizada que está em função ativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde - UBS do Loteamento Auríliia Curvo de "Conchita Menezes Silva".

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alessandro Moreira

LEI Nº 4.756/2021

Determina a prioridade na vacinação contra a COVID-19, para os profissionais dos transportes, como os motoristas de ônibus e os das redes de supermercados priorizando os caixas no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinada a inclusão de todos os profissionais dos transportes públicos de ônibus e os das redes de supermercados que atuam em supermercados em Várzea Grande como prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra COVID-19.

§ 1º Os profissionais que trabalham no setor de caixa de supermercado deverão comprovar com a carteira de trabalho que está trabalhando na função atualmente.

§ 2º Estão incluídos neste grupo de prioridade: os caixas, estoquistas, repositores, padeiros e açougueiros.

§ 3º Os profissionais do transporte público como os motoristas de ônibus deverão comprovar com a carteira de trabalho atualizada que está em função ativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro

LEI Nº 4.748/2021

Inclui pessoas gestantes ou puérperas na fase 1 (um) do Plano Vacina Várzea Grande, Programa Emergencial de Vacinação para o Combate e Erradicação do Vírus da Covid-19 no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam incluídas todas as gestantes ou puérperas como grupo prioritário na fase 1 (um) do Plano Vacina Várzea Grande, Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19, no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O estado puerperal a que se refere o *caput* contempla o período que vai até o 45.º (quadragésimo quinto) dia após o parto.

Art. 2º A vacinação das pessoas gestantes ou puérperas será efetuada por intermédio do órgão municipal competente, sendo permitida a realização de parcerias ou convênios com o fito de assegurar gratuitamente a sua execução às categorias contempladas por esta Lei.

Art. 3º No ato de apresentação para vacinação, as pessoas gestantes ou puérperas devem ser orientadas sobre os seguintes aspectos:

I – manter as medidas de proteção contra a Covid-19, mesmo após a aplicação das doses da vacina e depois de transcorrido o período necessário para a imunização; e

II – em caso de reação adversa, procurar uma unidade de saúde para fins de acompanhamento.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, a pessoa gestante não será obrigada a apresentar teste de gravidez como pré-requisito para a administração da vacina, bastando um encaminhamento emitido pelo seu obstetra ou profissional de saúde que acompanhe ou tenha acompanhado seu pré-natal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary S. Prado e Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI Nº 4.744/2021

Autoriza o Poder Executivo à inclusão dos caminhoneiros e profissionais do setor do transporte de cargas, devidamente comprovado o exercício da função, nos grupos prioritários para a imunização contra Covid-19, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, à inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a Covid-19 (novo Coronavírus), dos caminhoneiros e profissionais do setor do transporte de cargas, devidamente comprovados o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin